FL 01

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei Nº. 57/93

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÃO DE OBRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 240/93.

Ibiúna, 09 de dezembro de 1993.

Leia-se em sessão cópia aos Vereadores e às Comissões 13/12/93

SENHOR PRESIDENTE:

Com o presente, estou enviando a Vossa Excelência, para apreciação pelos componentes desta Casa de Leis; o anexo Projeto de Lei nº 240, o qual dispõe sobre regulamentação de contratação temporário de mão-de-obra e dá outras providências.

Como é de seu conhecimento dos nobres legisladores, o assunto vem disposto no Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, cujo dispositivo prevê a edição de lei regulamentando-o, o que está sendo feito via este Projeto de Lei.

No dia-a-dia de Administração Pública, muitas vezes o administrador se vê frente a necessidades inadiáveis de preenchimento de funções-atividades, para as quais nem sempre há tempo de realização de concurso público, quer por serem temporários, quer pela urgência que se faz presente a tais casos.

Em razão disso, entende este Executivo que a aprovação de Lei regulamentando o assunto, no âmbito Municipal, nem de encontro ao interesse público, razão pela qual estamos enviando o Projeto anexo.

Por ser matéria de relevante interesse para o Município e de indiscutível urgência, pede-se seja o Projeto encaminhado apreciado no menor tempo previsto em Lei.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 57/93 (57/93)
Recebido em 13 de 12 de 1993
Encaminhado em ... de ... de 19 ...
Recebido por

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO

EXMO. SR.
FABIO BELLO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIÚNA / SP.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 13 de 12 de 93
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 54/93
240.

A 45/93

DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993.

"Regulamenta a contratação temporária de mão de obra".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna.SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão de obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federativa do Brasil.

ARTIGO 2º.- As contratações nos termos desta Lei sómente poderão ocorrer em casos de:

I - calamidade pública ou de comoção interna;

II - vacância de cargos e de funções atividades;

III - campanhas de saúde pública;

IV - implantação de serviços urgentes e inadiável;

V - saida voluntária de dispensa ou de afastamento transitório de serviços, cuja ausência possa prejudicar sensívelmente os serviços;

VI - execução direta de obra determinada

ARTIGO 3º.- A contratação será feita independente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado se houver tempo, objetivando-se prazo determinado e compatível com cada situação, de no máximo seis meses, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º.- Ficam vedadas a prorrogação de contratos e a contratação da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes, exceto os profissionais especializados no setor da saúde e educação.

§ 2º.- O prazo dos contratos de pessoa para trabalhar em obra pública certa será fixado de acordo com a

duração desta, mas não superior à 24 (vinte e quatro) meses.

ARTIGO 4º.- No caso de contratação de pessoal para a realização de obras, as despesas decorrentes serão propriadas na dotação orçamentária destinada à esta; quando a contratação for para atender convênio movimentado extraorçamentáriamente no Município, assim também serão atendidas respectivas.

ARTIGO 5º.- As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da consolidação das Leis do Trabalho ou pelo regime único dos servidores municipais, quando instituído por força do artigo 39 da Constituição Federativa do Brasil.

ARTIGO 6º.- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações do orçamento em curso, suplementadas se necessária.

ARTIGO 7º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 09 DE DEZEMBRO DO 1993.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 13 de 12 de 19 93
SECRETÁRIO
PRESIDENTE

Fls. 01

Juracy Florencio Pinto
VEREADOR

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou à deliberação desta Casa de Leis, na presente data, os Projetos de Leis nºs. 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63/93 que "Regulamenta a contratação temporária de mão de obra"; "Autoriza o Executivo a receber repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido"; "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional" e "Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários e servidores e dá outras providências";

Considerando que a Mesa da Câmara também apresenta o Projeto de Resolução nº. 18/93 que trata do aumento de vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal;

Considerando que a tramitação imediata dos Projetos apresentados, bem como do Projeto de Lei nº. 55/93 que encontra-se nos Anais desta Casa de Leis são imprescindíveis para o funcionamento da máquina administrativa no corrente exercício;

Considerando que esta Casa de Leis realiza na presente data a última Sessão Ordinária antes do recesso legislativo de 1 de dezembro p. futuro.

Diante do exposto, **REQUEREMOS À MESA**, dispensada as formalidades regimentais sejam os Projetos de Leis nºs. 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63/93 do Executivo e Projeto de Resolução nº. 18/93 da Mesa da Câmara colocados em **regime de urgência especial**, e incluídos para discussão e votação única os Projetos de Leis nºs. 55, 57, 58, 59, 60, 61, e 62/93, e colocados para 1ª discussão os Projetos de Lei nº. 63/93 e Resolução nº. 18/93 na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 13 de dezembro de 1993.

José Vicente Falci Filho

Sátio

Ernesto Pires de Oliveira

Rauci Vieira Machado

Paulo Dias de Moraes

Aparício Alves de Carvalho
VEREADOR - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 07

COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº. 57/93

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO

RELATOR:- VEREADOR JONAS DE CAMPOS.

Apresenta o Sr. Prefeito o Projeto em questão que solicita autorização Legislativa para regulamentar a contratação temporária de mão de obra.

Em sua mensagem o autor justifica os motivos da apresentação da propositura.

Quanto a autoria o Projeto é legal e constitucional.

Sob o prisma orçamentário também nada impede a deliberação pois em seus artigos 4º e 6º indicam a verbas que serão oneradas, estando financeiramente perfeito.

É o parecer.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 13 de dezembro de 1993.

Jonas de Campos

Relator - Pres. Comissão de Justiça e Redação

Juracy Florêncio Pinto - Vice-Pres. Odilon Pires de Oliveira-Membro.

Satio Teramae

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Durval Pires de Camargo - Vice-Pres. Aparício S. Carvalho - Membro.

12.08

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 45/93

Regulamenta a contratação temporária de mão de obra.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Esta lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão de obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federativa do Brasil.

ARTIGO 2º.- As contratações nos termos desta lei somente poderão ocorrer em casos de:

I - calamidade pública ou de comoção interna;

II - vacância de cargos e de funções atividades;

III - campanhas de saúde pública;

IV - implantação de serviços urgentes e inadiável;

V - saida voluntária de dispensa ou de afastamento transitório de serviços, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;

VI - execução direta de obra determinada.

ARTIGO 3º.- A contratação será feita independente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado se houver tempo, objetivando-se prazo determinado e compatível com cada situação, de no máximo seis meses, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º.- Ficam vedadas a prorrogação de contratos e a contratação da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes, exceto os profissionais especializados no setor da saúde e educação.

§ 2º.- O prazo dos contratos de pessoa para trabalhar em obra pública certa será fixado de acordo com a duração desta, mas não superior à 24 (vinte e quatro) meses.

segue.....02

ARTIGO 4º.- No caso de contratação de pessoal para a realização de obras, as despesas decorrentes serão' propriadas na dotação orçamentária destinada à esta; quando a ' contratação for para atender convênio movimentado extraorçamentariamente no Município, assim também serão atendidas respectivas.

ARTIGO 5º.- As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho ' ou pelo regime único dos servidores municipais, quando instituí do por força do artigo 39 da Constituição Federativa do Brasil.

ARTIGO 6º.- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações do orçamento em curso, suplementadas se necessária.

ARTIGO 7º.- Esta lei entrará em vigor na' data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1993.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

APARÍCIO SOARES CARVALHO
1º SECRETÁRIO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 733/93 Ibiúna, 14 de dezembro de 1993.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 45/93, referente ao Projeto de Lei nº. 57/93 que "Regulamenta a contratação temporária de mão de' obra", aprovado na Sessão Ordinária do dia 13 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 57/93 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 13 p. passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraída e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, no expediente da mesma Sessão Ordinária foi apresentado Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão do Projeto de Lei nº. 57/93.

Certifico ainda que colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por quinze votos favoráveis, um contrário do Vereador Elizeu Dias de Oliveira e uma ausência do Vereador Odilon Pires de Oliveira, e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento.

Certifico finalmente que colocado em discussão e votação na Ordem do Dia o Projeto de Lei nº. 57/93 foi aprovado por doze votos favoráveis, três votos contrários e uma ausência do Vereador Odilon Pires de Oliveira, e em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 45/93, encaminhado através do Ofício GPC nº. 733/93 da presente data.

Ibiúna, 14 de dezembro de 1993.

Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão de Proces. Legislativo